

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 288/2018

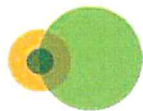
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

A prossecução do interesse público da Freguesia, concretizado designadamente através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, prosseguidas por entidades vocacionadas para esses fins, constitui um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

O PROGRAMA ALVALADE EM FÉRIAS - Infância (PAF - I) é, ao abrigo da Legislação em vigor (Decreto-Lei 32/2011, de 7 de março), um campo de férias não residencial ou aberto que se traduz na oferta de tempos livres no verão para as crianças entre os 6 e os 12 anos, o que permite à Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito da sua função de prestação de serviço público, um importante apoio às famílias no acompanhamento das crianças e jovens no período de férias escolares.

O PAF-I tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor das crianças e jovens, bem como prevenir eventuais situações de risco, proporcionando a algumas crianças da cidade, a saída dos seus bairros, o desfrutar do ambiente saudável da praia e do campo e a vivência de diversas experiências de carácter pedagógico, lúdico, desportivo e cultural, assim contribuindo para o combate à exclusão social. A Legislação atualmente em vigor impõe o licenciamento obrigatório de todas as entidades organizadoras de campo de férias, bem como a constituição de um registo das mesmas por parte do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. (IPDJ). No âmbito deste Programa, a Freguesia de Alvalade é a entidade organizadora, definindo o seu funcionamento através de um Regulamento.



Nesta conformidade, por deliberação do Órgão Executivo da Freguesia de Alvalade de 5 de maio de 2014, foi aprovado o Regulamento do PAF-I.

Decorridos mais de quatro anos desde sua a entrada em vigor, a experiência adquirida com a aplicação do Regulamento do PAF-I, aconselha que se proceda à sua revisão, de modo a superar entropias identificadas e introduzir melhorias que garantam, designadamente, o alargamento da faixa etária das crianças abrangidas pelo programa;

Dada a existência de norma habilitante para aprovação deste Regulamento, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 1, alíneas h) e v) da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, tenho a honra de propor esta Junta de Freguesia, que delibere:

- I. Dar início do procedimento tendente à alteração do Regulamento do PAF-I;
- II. Determinar a publicação na internet, concretamente no sítio institucional da Junta de Freguesia de Alvalade, de aviso de início do acima identificado procedimento, nos termos que constam em anexo à presente proposta, fixando em 8 (oito) dias úteis o prazo para, mediante envio de e-mail para o endereço geral@jf-alvalade.pt, se constituírem interessados e serem apresentados contributos para a elaboração do regulamento;
- III. Acometer a direção do procedimento à chefe de divisão administrativa, Sara Magalhães.

Lisboa, 6 de agosto de 2018

A Vogal

Margarida Afonso